



CONTRATO nº 051/2026.
Processo nº: 2026003494
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Catalão, por intermédio da Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, e a empresa PP Monteiro Patrícia Pires Monteiro, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/nº, Jardim Primavera, Catalão-GO, CEP. 75.702-280, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: DMK Dedetizadora Catalão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.136/0001-71 e estabelecida na Rua São Roque, nº131, Casa 02, Loteamento Vila Cruzeiro, CEP 75703-800, Catalão Goiás, neste ato representado pelo, Sr. Thiago Lacerda Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº005.277.671-90 e RG DGPC 4722688, residente e domiciliado em Catalão – GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026003494** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº011** e **Processo Administrativo nº 2026003494**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação e empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas**, a serem executados nas áreas internas e externas para atendimento das demandas administrativas e operacionais do **Centro de Conveniência do Pequeno Aprendiz**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas** será realizada de forma **contínua, preventiva e corretiva**, durante toda a vigência do contrato, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

§1º Os serviços serão executados nas **áreas internas e externas** das unidades da Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz e dos órgãos a ela vinculados, conforme cronograma previamente definido pela CONTRATANTE, podendo incluir atendimentos adicionais sob demanda, sempre que constatada necessidade sanitária.

§2º A CONTRATADA deverá realizar, previamente ao início da execução, **avaliação técnica dos ambientes**, identificando os tipos de pragas, áreas críticas e métodos mais adequados para cada local, adotando técnicas compatíveis com o **Manejo Integrado de Pragas (MIP)**.

§3º A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, **fora do horário de funcionamento das unidades**, ou em horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer as atividades institucionais nem expor usuários, servidores, crianças e idosos a riscos.

§4º A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente **produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes**, especialmente a ANVISA, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

§5º Todos os **equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§6º Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico ou certificado de execução**, contendo, no mínimo, data, local, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, pragas combatidas e identificação do responsável técnico.

§7º Constatada a ineficácia dos serviços ou a ocorrência de não conformidades, a CONTRATADA deverá **reexecutar os serviços**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

§8º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA atender prontamente às orientações e determinações expedidas pelo fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção do CCPA

Dotação Orçamentária: 12.1201.08.243.4306.2016.339339

5. QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com valor mensal de 500,00 (quinhentos reais)** correspondente à prestação dos serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme proposta vencedora do certame, em atendimento as demandas do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz para o período de 12 meses, conforme proposta vencedora do certame.

§1º O valor contratado compreende **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, produtos, equipamentos, transporte, EPIs, seguros, tributos e demais despesas pertinentes.

§2º O valor do contrato é **fixo e irrevogável durante a vigência inicial**, admitindo-se reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, especialmente no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima legal.

§3º Os pagamentos serão realizados de forma **mensal**, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, na forma estabelecida neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

+

6. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratada, dentre outras:

- I – Executar os serviços conforme as especificações técnicas e normas sanitárias vigentes;
- II – Utilizar produtos registrados e autorizados pela ANVISA;
- III – Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e EPIs necessários;
- IV – Emitir relatórios técnicos e certificados de execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e trabalhista;
- VII – Manter responsável técnico habilitado durante a execução do contrato

6.2. São obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar acesso aos locais de execução dos serviços;
- II – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- V – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do serviço descritos neste objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 09 de fevereiro de 2026.



Neusimar Teodora da Silva Rios
Presidente do Centro De Convivência do Pequeno Aprendiz
Município de Catalão
Contratante



DMK - Detetizadora Catalão Ltda
CNPJ nº 07.808.136/0001-71
Thiago Lacerda Pinto
Representante Legal

Testemunhas:

 Nome:
 CPF nº:
 RG:

 Nome:
 CPF nº:
 RG: